

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de outubro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 14/10/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7963

Número de Autenticidade: 14e7c068f4b9f1853c2c548ea9c2ddd7

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 1371, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

Regulamenta a conversão de um terço das férias de 2025 dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em abono pecuniário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 30 da Lei Complementar Estadual n. 227, de 4 de agosto de 2014; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0012315-32.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a conversão de até um terço das férias de 2025 dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, condicionada à suplementação por créditos adicionais em favor do Tribunal.

Art. 2º A conversão de até um terço de férias, prevista no art. 30 da Lei Complementar Estadual n. 227, de 4 de agosto de 2014, obedecerá às regras e aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Os pedidos de conversão deverão ser feitos pelos interessados por meio da inclusão e assinatura do documento "Pedido de Conversão de Férias - Servidor", no Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0012414-02.2025.8.23.8000.

Art. 4º Os pedidos de conversão protocolados de forma diversa do previsto no artigo anterior serão devolvidos ao demandante para adequação.

Art. 5º Nos casos em que, mesmo após a conversão de um terço, houver saldo das férias de 2025, o servidor deverá programá-lo, enviando novo SEI com a classificação: Tipo de Processo - Gestão de Pessoas, Assunto - Férias.

Art. 6º A base de cálculo para a conversão será o valor da remuneração do mês de pagamento, sem correção monetária ou incidência de juros de mora.

Art. 7º A conversão compreenderá o abono constitucional proporcional, desde que esse não tenha sido recebido pelo servidor em sua integralidade no momento do usufruto da primeira etapa das férias de 2025, quando for o caso.

Art. 8º Sobre o valor da conversão não incidirá desconto a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, nem contribuição previdenciária, conforme permissivo legal.

Art. 9º O pagamento da conversão de férias de que trata esta Portaria será realizado nos meses de outubro, novembro e dezembro, conforme programação a seguir:

I - os pedidos em conformidade com o disposto no art. 3º desta Portaria, formalizados até o dia 16 de outubro de 2025, serão pagos em folha suplementar no mês de outubro;

II - os pedidos em conformidade com o disposto no art. 3º desta Portaria, formalizados até o dia 10 de novembro de 2025, serão pagos na folha mensal de novembro; e

III - os pedidos em conformidade com o disposto no art. 3º desta Portaria, formalizados até o dia 10 de dezembro de 2025, serão pagos na folha mensal de dezembro.

Parágrafo único. Os pedidos realizados após o prazo estabelecido no inciso III do art. 9º somente serão deferidos mediante deliberação da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 10. Os pedidos obedecerão o fluxo "Conversão de Férias - Servidor", constante no Portal Simplificar.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 14/10/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2535084 e o código CRC 7DD94986.

PORTARIA TJRR/PR N. 1372, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0011490-88.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Interromper, a contar de 5/9/2025, a cessão do servidor **Moisés Lima da Silva Júnior**, Técnico Judiciário, ao Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima, objeto da Portaria TJRR/PR n. 917/2025, de 16/6/2025, publicada no DJE n. 7880, de 16/6/2025.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 14/10/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2534367 e o código CRC 8B80BA80.

PORTARIA TJRR/PR N. 1373, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0021281-81.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria TJRR/PR n. 1354/2025, publicada no DJE 7960, de 10/10/2025.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 14/10/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2534167 e o código CRC 42AC0EA9

PORTARIAS TJRR/PR, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0021722-62.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 1374. Designar a servidora **JOELMA ANDRADE CARNEIRO**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria Judicial Remota do Interior, para, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, atuar remotamente na Secretaria da Comarca de Pacaraima, a contar da publicação desta portaria.

N. 1375. Designar a servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria Judicial Remota do Interior, para, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, atuar remotamente na Secretaria da Comarca de Pacaraima, a contar da publicação desta portaria.

N. 1376. Designar o servidor **LEIDSON DA SILVA**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria Judicial Remota do Interior, para, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, atuar remotamente na Secretaria da Comarca de Pacaraima, a contar da publicação desta portaria.

N. 1377. Designar a servidora **LUCINETE FERREIRA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, para atuar remotamente na Secretaria da Comarca de Pacaraima, a contar da publicação desta portaria, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação e da designação realizada por meio da Portaria TJRR/PR n. 1485, de 21/8/2023, publicada no DJE n. 7448, de 22/8/2023.

N. 1378. Cessar os efeitos, a contar da publicação desta portaria, da designação do servidor **ANDESON PEREIRA DA SILVA**, Assistente Técnico, lotado no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, para atuar na Secretaria Judicial Remota do Interior, objeto da Portaria TJRR/PR n. 119, de 6/2/2025, publicada no DJE n. 7798, de 7/2/2025.

N. 1379. Designar o servidor **ANDESON PEREIRA DA SILVA**, Assistente Técnico, lotado no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, para, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, atuar na Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 14/10/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2533084 e o código CRC 3347545C.

PORTARIA TJRR/PR N. 1380, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0021613-48.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS LAGO**, Secretária Adjunta, para responder pelo cargo em comissão de Secretário-Geral, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 14 a 16/10/2025, em razão do afastamento do servidor titular Hermenegildo Ataíde D'avila, para participação no Encontro Nacional de Diretores-Gerais do Poder Judiciário, com ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 14/10/2025, às 14:37, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2533061 e o código CRC 4B9221C6.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0021704-41.2025.8.23.8000

Assunto: Pedido de diárias - Juíz de Direito Eduardo Álvares de Carvalho.

Diante do exposto, com fundamento nas manifestações técnicas, na previsão normativa aplicável e na existência de disponibilidade orçamentária (2532456), **defiro** o pagamento de diária ao Magistrado requerente para realizar Correição Extrajudicial Ordinária no Cartório Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Pacaraima/RR, dia 23/10/2025.

Publique-se o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência ao Magistrado requerente.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 14/10/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2533555 e o código CRC 66B478E4.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0021481-88.2025.8.23.8000

Assunto: Pedido de diárias - Juíza de Direito - Graciete Sotto Mayor Ribeiro.

Diante do exposto, com fundamento nas manifestações técnicas, na previsão normativa aplicável e na existência de disponibilidade orçamentária (2529776), **defiro** a concessão de diárias à Magistrada requerente, a fim de viabilizar seu deslocamento ao Município de Uiramutã/RR, bem como às comunidades próximas, no período de 19 a 25/10/2025.

Publique-se o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência à Magistrada requerente.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 14/10/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2530938 e o código CRC CCAD303D.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0022081-12.2025.8.23.8000

Assunto: Pedido de diárias - Juiz de Direito Parima Dias Veras - Município de Cantá/RR.

Diante do exposto, com fundamento nas manifestações técnicas, na previsão normativa aplicável e na existência de disponibilidade orçamentária e financeira (2533327), **defiro** a concessão de diárias ao Magistrado requerente, a fim de viabilizar seu deslocamento ao Município de Cantá/RR, no dia 14/10/2025, para continuidade do Projeto Mosaico.

Publique-se o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência ao Magistrado requerente.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 14/10/2025, às 14:31, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2534383 e o código CRC C45B77DB.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0020732-71.2025.8.23.8000

Assunto: Serviço Extraordinário.

Ante o exposto, com amparo normativo e lastro nas manifestações exaradas pelos setores técnicos, considerando o parecer orçamentário favorável (2531061), **defiro** o pagamento dos serviços extraordinários prestados pelo servidor Requerente, durante a 14ª Sessão da 3ª Reunião Ordinária de Julgamento do Tribunal do Júri Popular da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia 22/9/2025.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para expedientes de praxe.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 14/10/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2532843 e o código CRC 823F2289.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0021613-48.2025.8.23.8000

Assunto: Autorização para deslocamento Secretário-Geral Hermenegildo D'ávila - Encontro dos Diretores Gerais.

Diante da relevância do evento, autorizo os custos de **deslocamento** e o **afastamento** do Secretário-Geral para participar do Encontro Nacional de Diretores-Gerais do Poder Judiciário, a ser realizado no dia 15 de outubro de 2025, na cidade de Brasília/DF, no âmbito do evento EXPOJUD – Congresso de Inovação, Tecnologia e Direito para o Ecossistema de Justiça, com ônus para este Tribunal.

Defiro, ainda, a indicação da servidora Kárisse Nascimento Blos Lago, Secretária-Adjunta da Secretaria-Geral, para responder pela Unidade durante o referido período.

Publique-se o extrato desta decisão e a portaria pertinente para a devida formalização dos atos, conforme indicadas nas Minutas do evento nº 2530518.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 14/10/2025, às 14:37, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2533061 e o código CRC 4B9221C6.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 14/10/2025

PORTARIA TJRR/GABJA N. 400, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0018486-05.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Air Marin Júnior**, titular do Segundo Juizado Especial Cível, para usufruto no período de **29 a 31/10/2025**, por ter laborado em plantão judicial no período de 11 a 17/10/2021.

Art. 2º Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para responder pelo Segundo Juizado Especial Cível, no período de **29 a 31/10/2025**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 14/10/2025

Procedimento Administrativo SEI 0021916-62.2025.8.23.8000**Origem: Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos - DGBA****Assunto: Perdimento e Destinação de Bens - Resolução TJRR/TP n. 13/2025 (gestão e destinação de bens apreendidos em procedimentos criminais no âmbito do TJRR) - OBJETOS****DECISÃO**

Trata-se de procedimento inaugurado pela Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, com fulcro na Resolução TJRR/TP n. 13/2025, para destinação de bens apreendidos sem vinculação a processos encaminhados pela Polícia Civil de Roraima para destinação, 2º Delegacia de Polícia, **Ofício n. 197/2025/PCRR/2ºDP, Ofício n.º176/2025/PCRR/DPPAC, Ofício n.º203/2025/PCRR/2ºDP, Ofício n.º209/2025/PCRR/2ºDP, Ofício n.º210/2025/PCRR/2ºDP (Ev. [2530111](#))** e outros com fulcro nos arts. 43 a 45 da Resolução nº. 013/2025 da CGJ/TJRR (Ev.[2379350](#)), **mencionados na planilha infra**, e que se encontram no depósito da Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos.

Sobre o tema, dispõem os artigos 43 ao 45 da Resolução TJRR/TP n. 13/2025:

Art. 43. Fica o Corregedor-Geral de Justiça ou o Juiz Auxiliar da Corregedoria, mediante delegação, autorizado a efetivar a arrecadação dos bens apreendidos decorrentes de procedimentos criminais e/ou infracionais que perderam o vínculo com seus respectivos feitos, com a finalidade de, ouvido o Representante do Ministério Público, dar-lhes destinação final, nos termos desta Resolução.

Art. 44. O Corregedor-Geral de Justiça ou o Juiz Auxiliar da Corregedoria, mediante delegação, solicitará diretamente aos Juízos Criminais, Juizados Criminais, Juízos da Infância e Juventude e Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, às Delegacias de Polícia, que, com a máxima urgência:

I – façam levantamento detalhado e relacionem todos os bens apreendidos e que se encontram em suas dependências armazenados há mais de 90 (noventa) dias, que, após intimação, até o momento não foram reclamados pelas supostas vítimas e não contenham elementos que os vinculem diretamente a auto de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação ou de qualquer procedimento de investigação policial, inclusive de atos infracionais, inquéritos e/ou processos criminais, esclarecendo o motivo da ausência e/ou perda de tal vinculação;

II – façam constar da relação a descrição e caracterização de cada um dos objetos, para o fim de identificação do eventual proprietário;

III – encaminhem, mediante ofício, a relação circunstanciada, solicitando que seja dada destinação final aos referidos bens; e

IV – permaneçam com a guarda dos referidos bens durante a tramitação do processo administrativo até a efetivação da remoção, com a implementação da decisão de destinação final.

Art. 45. Recebido o expediente com a relação dos bens na forma do artigo anterior e seus incisos, o Corregedor-Geral de Justiça ou o Juiz Auxiliar da Corregedoria, mediante delegação, determinará a instauração de Procedimento Administrativo Eletrônico e publicará o edital de notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, contendo a relação dos bens com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art. 726 do Código de Processo Civil.

§ 1º Em se apresentando quem se diga legítimo proprietário do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e §§ do Código de Processo Penal.

§ 2º Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem, após ouvido o Ministério Público, será declarado seu abandono e consequente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso:

I – para destruição, em se cuidando de objeto que, mesmo tendo valor econômico, seja perigoso para uso, cause indiscutível prejuízo à vítima ou em outras hipóteses em que o bem não possa retornar ao comércio;

II – para venda em hasta pública, preferencialmente em leilão eletrônico, revertendo o produto da venda na proporção de 80% (oitenta por cento) ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – Fundejurr e 20% (vinte por cento) ao Fundo de Reequipamento dos órgãos integrantes da Secretaria Segurança Pública do Estado de Roraima, se houver, nos casos em que as entidades às quais poderia ser doado o bem, não se mostrarem interessadas em recebê-lo, conforme dispõe o art. 12 do Provimento TJRR/CGJ n. 10, de 14 de dezembro de 2023; e

III – para doação, sob a forma de incorporação, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e/ou filantrópica, nas hipóteses em que o custo da alienação superar o valor do bem;

Em análise ao dispositivo supracitado, resta claro que, decorrido o prazo do Edital de Notificação e não havendo manifestação formalizada pelas partes ou eventuais interessados aos bens listados no **evento 2530111**, devem ser regularmente encaminhados para **doação/destruição/leilão** com base na Resolução TJRR/TP n. 13/2025.

Para otimizar a tramitação do procedimento previsto na citada legislação, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos (DGBA) passou a integrar a Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral de Justiça, com objetivo de gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando a conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final.

Considerando a informação sobre a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos judiciais, conforme lista consubstanciada no relatório contido no evento [2530111](#) verifica-se a necessidade de garantir a destinação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Diante o exposto, **determino:**

a) **A destruição/inutilização das armas brancas** constantes nos **Ofícios n. 197/2025/PCRR/2ºDP, Ofício n.º176/2025/PCRR/DPPAC, Ofício n.º203/2025/PCRR/2ºDP, Ofício n.º209/2025/PCRR/2ºDP, Ofício n.º210/2025/PCRR/2ºDP (Ev. [2530111](#))**.

b) Expeça-se edital de notificação dos demais bens, com prazo de 15 (quinze) dias, contendo a relação dos objetos com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art. 726 do Código de Processo Civil; em se apresentando quem se diga legítimo proprietário, adotar-se-á o procedimento do art. 120 e §§ do CPP;

c) Transcorrido o prazo estabelecido no edital, **vista ao Ministério Público** para manifestação acerca do perdimento e destinação (doação/destruição/leilão) dos materiais apreendidos;

Publique-se.

Cumpra-se.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TJRR/CGJ N. 16, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório da Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos - DGBA;

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 2º, do Anexo I, da Resolução TP/TJRR n. 19, de 2023, o qual dispõe que a DGBA, passou a integrar a Estrutura Organizacional dos Órgãos Jurisdicionais de 2º Grau e Administração Superior, e com a sua devida finalidade "Gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando, conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final";

CONSIDERANDO os dispostos nos arts. 43, 44 e 45, da Resolução TJRR/TP n. 13, de 25 de abril de 2025 e Provimento TJRR/CGJ n. 10, de 14 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que inexistente óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação por edital de notificação; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n.º **0021916-62.2025.8.23.8000**.

FAZ SABER que esta Corregedoria, com embasamento no art. 525 da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil – CPC, **INTIMA** no prazo de 15 (quinze) dias para, em conformidade no que dispõe o art. 726 do CPC, quem tiver interesse (Mediante Comprovação de Propriedade) em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante, sobre os bens constante do Anexo Único deste Edital.

Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação, a Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ dará a destinação que julgar necessária.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

ANEXO ÚNICO

Item	Procedimento criminal	Descrição do Bem	Situação
01	Ofício n.º 197/2025/PCRR/2ºDP	01 (um) relógio, oriente, cor prata, pulseira preta 01 (uma) carteira porta cédula, sem documentos, cor preta 01 (um) carregador de celular, cor branco 01 (um) anel, cor prata 01 (uma) faca de cabo branco 01 (uma) camisa na cor branco B.O. 18460/2023	Sem vinculação processual Resolução n.º 013/2025 CGJ/TJRR
02	Ofício n.º 176/2025/PCRR/2ºDP	01 (uma) barra de ferro com GG50 01 (uma) barra de ferro com adaptação para cano de espingarda 01 (uma) barra de ferro com gancho tipo chave de boca 01 (um) facão, tramontina, cabo preto 01 (um) facão, tramontina, cabo preto 01 (um) terçado. belotta, cabo preto 01 (uma) faca tipo peixeira, cabo em madeira 01 (um) celular Multilaser, cor branco com tela trincada 01 (um) celular motorola, cor grafite 01 (um) celular samsung, cor dourada 01 (um) celular J8 pro, cor dourado 01 (um) celular marca blue, cor cinza 01 (uma) pistola airsoft beeman P17, n.º 11071445, com capa de pistola em tecido. Sem B.O.	Sem vinculação processual Resolução n.º 013/2025 CGJ/TJRR
03	Ofício n.º 203/2025/PCRR/2ºDP	01 (uma) jarra de vidro quebrada Sem B.O.	Sem vinculação processual Resolução n.º 013/2025 CGJ/TJRR

04	Ofício n.º209/2025/PCRR/2ºD P	01 (uma) navalha B.O. 18132/2021	Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJR
05	Ofício n.º210/2025/PCRR/2ºD P	02 (duas) chaves, marca EVOL e 02 (duas) chaves, marca VEI APF 4099/2022	Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJR

SECRETARIA-GERAL

DECISÃO

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012985-70.2025.8.23.8000
Assunto: Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Credenciamento de profissionais (pessoas físicas) e órgãos técnicos ou científicos (pessoas jurídicas), inscritos nos órgãos de classe competentes, com especialidade comprovada nas áreas: médica, odontológica, assistência social, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, contábil, engenharia (ambiental, civil, elétrica, mecânica, sanitária), arquitetura, grafotécnica, corretagem de imóveis, antropologia, técnico em transações imobiliárias e outras especialidades, de interesse do Tribunal para atuarem como PERITOS nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação do pedido de credenciamento acostado ao evento Ep. 2533318.
3. No que tange ao pedido de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável ao pedido, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. 2533990).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. 2305782) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, HOMOLOGO a decisão da respectiva comissão (Ep. 2534010) para credenciar, no prazo previsto no Edital, o senhor IARLEY LIMA DA SILVA (EP. 2533318), para atuar como Perito na área Grafotécnica, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

KÁRISSE N. BLOS LAGO
Secretária-Geral, em exercício

PORTARIA TJRR/SG DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 94 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2501344, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0019281-11.2025.8.23.8000, **AUTORIZAR EXCEPCIONALMENTE** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Aurilene Moura Mesquita		Servidora	6,5 (seis e meia)
Destino	São Luis - MA		
Motivo:	Participar do XVII Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar (FONAVID) e Reunião do COCEVID.		
Data:	09 a 15/11/2025		

KÁRISSE N. BLOS LAGO
Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 1156 DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0021705-26.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **GEANNI PEREIRA MONTEIRO**, Chefe de Setor, dispensa do serviço nos dias 15,16, 17 e 20/10/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2024, ficando o saldo de 2 (dois) dias para serem usufruídos em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1157 DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0019527-07.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder licença à gestante à servidora **MAIRA MENESES BARRETO NATTRODT**, Assessora Jurídica, no período de 23/9/2025 a 21/3/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 1158 - Conceder à servidora **ANDREA PRISCILLA ARAGAO BARRETO**, Chefe de Setor, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 13 a 26/10/2025.

N.º 1159 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **ANGELICA DE OLIVEIRA DE ANDRADE**, Assessora Técnica I, anteriormente marcada para o período de 13 a 21/10/2025, para ser usufruída no período de 10 a 18/11/2025.

N.º 1160 - Alterar a 1ª etapa do recesso forense do servidor **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA**, Subsecretário, anteriormente marcada para o período de 25 a 31/10/2025, para ser usufruída no período de 29/10 a 4/11/2025.

N.º 1161 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR**, Diretor de Secretaria, anteriormente marcada para o período de 13 a 16/10/2025, para ser usufruída no período de 11 a 14/11/2025.

N.º 1162 - Conceder ao servidor **MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS**, Analista Judiciário - Direito, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 15 a 24/10/2025.

N.º 1163 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **RACHEL GOMES SILVA**, Assessora Jurídica, anteriormente marcada para o período de 13 a 21/10/2025, para ser usufruída no período de 17 a 25/11/2025.

N.º 1164 - Conceder à servidora **RAQUEL MOURA REIS**, Chefe de Setor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos 13 a 30/10/2025.

N.º 1165 - Conceder ao servidor **WALLISON LARIEU VIEIRA**, Subcoordenador, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 20 a 25/10/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 14/10/2025

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 37/2022

PROCESSO SEI Nº: 0006555-10.2022.8.23.8000

OBJETO: Provimento do serviço b-Cadastros, para atender a demanda do Poder Judiciário de Roraima.

CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Conforme previsto na Cláusula 17.2, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, no período de agosto de 2024 a julho de 2025, o valor do contrato fica reajustado em 5,2252%, correspondente a R\$ 1.948,80 (um mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). O valor total do contrato, após aplicação do reajuste, é de R\$39.244,32 (trinta e nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Karisse Nascimento Blos Lago – Secretária-Geral em exercício.

DATA: 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 14/10/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2025

N. 1670- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022070-80.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Carlos Guten Dutra Costa	Técnico Judiciário	6,5 (seis e meia)
Destino:	Comunidade Flexal e sede do município do Uiramutã-RR.	
Motivo:	Prestar atendimento à população do município do Uiramutã, em parceria com outras Instituições.	
Data:	19 a 25.10.2025.	

N. 1671- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022143-52.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila Serra Grande II e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	14/10/2025.	

N. 1672- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021924-39.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ana Luiza Moreira de Lima Brito Edite Lucas de Araújo Trindade	Analista Judiciário	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila Santa Luzia, município do Cantá/RR.	
Motivo:	Realizar estudo de caso.	
Data:	14/10/2025.	

N. 1673- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022092-41.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adriano Castilho de Amorim	União - Cedido	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Acompanhar "in loco", a roçagem, podaço e retirada de galhadas, tanto na área externa como na área interna, evitando qualquer acúmulo de mato e árvores grandes nas proximidades dos predios da sede da Comarca.	
Data:	15 a 16.10.2025.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 14/10/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 0829455-28.2023.8.23.0010 – Alimentos

Requerente: R. M. DE P. representado(a) por I. R. S. DE P.

(Defensor Público) OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Requerido: G. R. M.

(Curador Especial) OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

SENTENÇA: “Trata-se de ação de alimentos c/c pedido de tutela antecipada proposto por R.M. DE P. representado(a) por I. R. S. DE P. em face de GISLANNY ROQUE MELO. Informa o genitor do(a) menor que teve um relacionamento amoroso com a requerida e dessa relação nasceu o menor R. M. DE P. Afirma que a requerida não contribui com o sustento do filho. Desse modo, requer alimentos no valor de 60% do salário-mínimo, EP. 1.1. Juntou documentos, EP. 1.2. Decisão liminar deferindo parcialmente os alimentos provisórios na quantia correspondente a 20% do salário-mínimo, EP. 6. Termo de audiência em que foi verificada a ausência da requerida sem citação, EP. 33. Realizada a citação por edital, EP. 55. Apresentada contestação por negativa geral, EP. 65. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público foi favorável à procedência parcial do pedido com a condenação da requerida ao pagamento de alimentos no importe de 23% do salário-mínimo, EP. 68. Vieram os autos conclusos. É o breve relato. DECIDO. Os pais têm para com os filhos dever de sustento, conforme se observa do teor do art. 229 da Constituição Federal. Esse dever de sustento e assistência transmuda-se em dever de prestar alimentos quando os pais são separados, ficando o genitor que não detém a guarda sujeito ao pagamento de pensão alimentícia que possa proporcionar o custeio das necessidades do filho, como se verifica do teor do art. 1.694 do Código Civil. Tanto é assim, que a Lei 5.478/68 que rege a matéria, prevê em seu artigo 2º que o credor de alimentos tem a obrigação de provar apenas o parentesco ou a obrigação alimentar do devedor. No caso dos autos, é incontroverso o dever da requerida em prestar alimentos ao requerente, já que demonstrada a filiação, conforme certidão de nascimento juntada no EP 1.2. Todavia, quando se discute pensão alimentícia, deve-se ter sempre em mente que a estipulação do valor deve observar o binômio necessidade/possibilidade, devendo ser fixados de forma equilibrada. Ao mesmo tempo que os alimentos devem responder às necessidades daquele que os pleiteia, deve atentar aos limites das possibilidades daquele que se encontra na condição de responsável pela prestação alimentícia. Nesse sentido, é a letra da lei, conforme se observa do teor do §1º do art. 1.694 do Código Civil: Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. § 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. Não se admite, assim, que a pensão seja insuficiente para cobrir as despesas do alimentando, tampouco se torne um fardo impossível para o alimentante: a busca da proporção é fundamental. Por pertinência, trago à baila o seguinte julgado: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE ALIMENTOS. MENOR IMPÚBERE. NECESSIDADES PRESUMIDAS. DEVER DE SUSTENTO. PODER FAMILIAR. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. PENSÃO ALIMENTÍCIA. INCAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. No caso dos autos, a obrigação alimentar decorre do dever de sustento dos pais em relação ao filho menor, face ao exercício do poder familiar, conforme as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código Civil, além da chamada Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68). 2. Para a fixação do valor de alimentos, deve ESTADO DE RORAIMA PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES “AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS” ser observada tanto a necessidade do alimentando quanto a possibilidade financeira do alimentante. 3. O alimentando é menor impúbere e conta com necessidades presumidas, restando bem delineada a obrigação de alimentar e a presunção da necessidade. 4. O arcabouço probatório comprova a adequação do valor arbitrado em sentença, não restando demonstrada ser a quantia além da possibilidade econômico-financeira do alimentante. 5. Honorários recursais majorados. Art. 85, §11º CPC. 6. Recurso conhecido e não p r o v i d o . S e n t e n ç a m a n t i d a . (TJDF, Acórdão 1609815, 07041070920218070012, Relator: ROMULO DE ARAUJO MENDES, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 24/8/2022, publicado no PJe: 5/9/2022.) (grifei) POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a Requerida ao pagamento de pensão alimentícia mensal ao requerente, no valor equivalente a 23% (vinte e três por cento) do salário-mínimo, a ser pago até o dia 10 de cada mês, através de depósito bancário na conta informada na inicial. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa. Diligências necessárias. Intimem-se, e oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2024. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente)"

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0837035-41.2025.8.23.0010 – Interdição

Requerente: MARIA ZELIA SILVA DE SOUSA

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Requerido: MACIEL RODRIGUES LIMA

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MACIEL RODRIGUES LIMA, CPF nº 041.414.352-36. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA ZÉLIA SILVA DE SOUSA, CPF nº 696.878.702-49. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/08/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. Eu, JANC. o digitei.

Rosana Vanusa Ferraz dos Santos
Diretora de Secretaria Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0822875-45.2024.8.23.0010 - Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: J. M. DE S. S. representado(a) por A. A. DE S. S.

(Defensor Público) OAB 182N-RR-NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

Requerido: ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC), bem como INTIMAÇÃO dos termos da decisão que FIXOU alimentos provisórios para o(a) menor em 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do requerido, excluindo os descontos legais obrigatórios devendo incidir no 13º e 1/3 das férias.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, sete de outubro de dois mil e vinte e cinco. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Rosana Vanusa Ferraz dos Santos
Diretora de Secretaria, em Substituição

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0811089-67.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Antônia Furtado Do Lago

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerida: Amélia Furtado Do Lago

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR AMÉLIA FURTADO DO LAGO. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ANTÔNIA FURTADO DO LAGO. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art.755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º. do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/04/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0807254-71.2025.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Maria Edileuza De Almeida

Advogado(A): (Defensora Pública): Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerido: Ester Ferreira De Almeida

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ESTER FERREIRA DE ALMEIDA, PF nº. 446.521.782-04, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA EDILEUZA DE ALMEIDA, CPF nº. 182.750.522-20. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2025 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0808161-46.2025.8.23.0010 - Ação de Intewrdição

Requerente: Marlene Pereira Da Silva

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerido: Bruno Pereira Da Silva

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR BRUNO PEREIRA DA SILVA, CPF: 007.135.722-05, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARLENE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 618.272.152-91. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2025E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 14/10/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 3ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Substituição de Curatela nº **0830694-96.2025.8.23.0010** em que são requerentes **GILENE CAVALCANTE DIAS** e **BRUNO HENRIQUE DIAS ALVES** representado(a) por **ADRIELE MAYARA DIAS ALVES**, e que a MMª. Juíza decretou a substituição de curatela deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Trata-se de acordo de modificação da curatela de Bruno Henrique Dias Alves proposto por Adrielle Mayara Dias Alves e Gilene Cavalcante Dias. A inicial veio com documentos. Conforme se depreende da composição, em razão da ausência da curadora (primeira requerente) por prazo indeterminado, a segunda requerente assumirá a responsabilidade da curatela de Bruno Henrique Dias Alves, seu sobrinho. O Ministério Público opinou pela homologação do acordo (ep. 9). O acordo celebrado entre as partes resguarda os direitos e interesses destes e do incapaz envolvido, razão pela qual não vejo óbice à homologação da transação. Posto isso, homologo o acordo contido no ep. 1, que passa a integrar este julgado, para que produza os efeitos legais, resolvendo o mérito, nos termos art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de curatela. Não há interesse recursal, razão pela qual, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. Cumpra-se. Boa Vista-RR, data constante no sistema. Rafaelly da Silva Lampert Magistrada (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **HUGO DELEON DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, filho de Carlos Alberto Bindá de Carvalho e Argentina Batista da Silva, nascido em 15/06/1983, portador do CPF x20.x70.9x2-9x, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0828909-36.2024.8.23.0010** - Ação de Alimentos, proposta por **C.D.A.C.** representado por **K.A.R.d.L.** em desfavor do citando; cientificando-o de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial **CIENTIFIQUE-O** OUTROSSIM, QUE FOI DEFERIDO ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR EQUIVALENTE A **30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, MENSAL**, QUE PODERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA EM NOME DA GENITORA DO(A) MENOR REQUERENTE, INFORMADA NA INICIAL.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 14/10/2025

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem imóvel, determinado no Processo nº **0811498-14.2023.8.23.0010**, *Execução*, em trâmite junto a *Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista/RR*, e para intimação dos interessados:

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CNPJ/MF 05.943.030/0001-55)

Executada: ANA MARIA SILVA SOUSA (CPF/MF 393.067.392-49)

O Dr. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 05/2016, utilizará o portal de leilões on-line do “AMAZONAS LEILÕES” (www.amazonasleiloes.com.br):

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel matriculado sob o nº 35.452 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR:

“IMÓVEL: Lote de terras urbano nº 08, da Quadra nº 09, do Loteamento Pintolândia I, do Bairro Pintolândia, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua S-8, medindo 12,50 metros; Fundos com parte do lote nº 06, medindo 12,50 metros; lado Direito com o lote nº 09, medindo 25,00 metros e lado Esquerdo com o lote nº 07, medindo 25,00 metros, ou seja, a área de 312,50m².”

LOCALIZAÇÃO: Rua Vereador Joaquim Martins, nº 2441, Bairro Pintolândia, Boa Vista/RR, CEP 69316-760.

BENFEITORIAS: 05 quartos, 2 banheiros e 1 cozinha, com aproximadamente 250m²

R.01 – COMPRA E VENDA – deste imóvel através de título definitivo de compra e venda que figurou como transmitente o **ESTADO DE RORAIMA** e como adquirente a Sra. **ANA MARIA SILVA SOUSA**.

AV-03 – CONSTRUÇÃO – foi construída sobre o imóvel objeto desta matrícula, um prédio comercial em alvenaria, composto dos seguintes compartimentos, sendo: secretaria, 08 salas de aula, cozinha, 03 banheiros, almoxarifado, refeitório, sala de espera, com a área total construída de 379,96m².

AV-04 – NUMERAÇÃO PREDIAL – deste imóvel que recebeu o nº 2441 da Rua Vereador Manoel Joaquim Martins.

R.05 – PENHORA – deste imóvel através de termo de penhora, expedido nos autos do processo sob nº 00871-2011-051-11-00-7 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista que figura como exequente a **UNIÃO FEDERAL** e como executado a **ANA MARIA SILVA SOUSA**.

R.06 – PENHORA – deste imóvel através de termo de penhora, expedido nos autos do processo sob nº 354-84.2011.4.01.4200 em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima que figura como exequente a **UNIÃO FEDERAL** e como executado a **ANA MARIA SILVA SOUSA**.

R.07 – PENHORA – deste imóvel através de termo de penhora, expedido nos autos do processo sob nº 0001082-23.2016.5.11.0051 em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR que figura

como exequente a **CLAUDIANE CARDOZO DE SOUSA DIONÍSIO** e como executado a **ANA MARIA SILVA SOUSA**.

R.08 – PENHORA – deste imóvel através de termo de penhora, expedido nos autos do processo sob nº 0811498-14.2023.8.23.0010 em trâmite perante a Vara de Execução Fiscal de Boa Vista-RR que figura como exequente o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR** e como executado a **ANA MARIA SILVA SOUSA**.

R.09 – PENHORA – deste imóvel através de termo de penhora, expedido nos autos do processo sob nº 0805052-58.2024.8.23.0010 em trâmite perante a Vara de Execução Fiscal de Boa Vista-RR que figura como exequente o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR** e como executado a **ANA MARIA SILVA SOUSA**.

AValiação TOTAL DO BEM: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme Auto de Avaliação constante em EP. 99.2 do processo.

VISITAÇÃO - Não há visitação

DATAS DOS LEILÕES:

1º Leilão: 10/11/2025 às 9h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 10h00 (Horário de Brasília - DF);
Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para

o
2º Leilão: 17/11/2025 às 9h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 10h00 (Horário de Brasília - DF);
Lance mínimo de 50% do valor da avaliação.

CONDIÇÕES DE VENDA – Será necessário realizar um pré-cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2º leilão) (Art. 891, Par. único do CPC). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por hipoteca do próprio bem, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

PAGAMENTO – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 1 (um) dia útil da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

COMISSÃO DO LEILOEIRO – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.

É devida a comissão do leiloeiro, nas hipóteses de acordo ou remição, após a alienação, ainda que não haja a assinatura ou homologação do auto de arrematação, nos termos do § 3º, do art. 7 da Resolução 236/16 do CNJ.

DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: em caso de suspensão/prejudicialidade do leilão em decorrência de acordo e/ou pagamento do débito ocorrido após a abertura da colheita de lance para o primeiro pregão, responderá a parte executada pelas despesas do leiloeiro, no valor de 3% do valor do acordo ou do pagamento do débito, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DÉBITOS/ÔNUS/HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE – Consta nos autos a penhora exequenda. O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sendo a verificação documental e de gravames de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, termo de entrega dos bens e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Considerando-se

que o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “propter rem”, que serão subrogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e e-mail: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.

CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL: Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.

Fica a executada **ANA MARIA SILVA SOUSA (CPF/MF 393.067.392-49)**, os terceiros e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não constam recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 30 de setembro de 2025.

Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, Escrevente, digitei.

Eu, EVERTON PIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DE DIREITO

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 14/10/2025

1) PAULO RENAN LISBOA ROCHA e FRANCISCA MARTA TIBURTINO TOLENTINO

ELE: nascido em Ananindeua-PA, em 04/05/1999, de profissão Militar do Exército, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Domingo Maciel Costa, Boa Vista-RR, filho de PAULO GARCEZ DA ROCHA e MARACY REJANE LISBOA DA ROCHA. ELA: nascida em Olho D'água-PB, em 04/05/1997, de profissão Dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Domingo Maciel Costa, Boa Vista-RR, filha de BERNARDINO TIBURTINO LEITE e NEIDE APARECIDA COSTA TOLENTINO TIBURTINO.

2) NASSER HUMZE HAMID e KELLY HUAMAN FERNANDES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/04/1970, de profissão Servidor Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Doutor Sylvio Lofêgo Botelho, Boa Vista-RR, filho de AMADEU HUMZE HAMID e LOURDES CAINETE HAMID. ELA: nascida em Benjamin Constant-AM, em 09/10/1988, de profissão Esteticista, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida Doutor Sylvio Lofêgo Botelho, Boa Vista-RR, filha de JOÃO HUERTA FERNANDES e FELICITA ALVARADO HUAMAN.

3) JOSÉ LURENE NUNES AVELINO JÚNIOR e LETTYCIA CABRAL RODRIGUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/03/1970, de profissão Delegado de Polícia, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Adalberto Bezerra de Menezes, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ LURENE NUNES AVELINO e LIZETE MACELARO THOMÉ AVELINO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/02/2002, de profissão Arquiteta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Adalberto Bezerra de Menezes, Boa Vista-RR, filha de RÔMULO ROGER RODRIGUES e LIDIANNE KELLENN OLIVEIRA CABRAL.

4) JOSE RIBAMAR FONSECA JUNIOR e THALITA JOCASTA KING

ELE: nascido em Cândido Mendes-MA, em 14/08/1984, de profissão Téc. Em Laboratório, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Glaycon de Paiva, Boa Vista-RR, filho de JOSE RIBAMAR FONSECA e LUCIA MARIA SILVA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/05/1992, de profissão Cabeleireira, estado civil divorciado, domiciliada e residente na Avenida Glaycon de Paiva, Boa Vista-RR, filha de ROLAND JOHN KING e MÁRCIA VANESSA KING.

5) ÉRIC STANLEY PEREIRA GOMES e JHOMAYRA THAYSSA TELES DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/06/2002, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ruth Pinheiro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA GOMES e EVA VILMA PEREIRA GOMES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/05/2005, de profissão Doméstica, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Ruth Pinheiro, Boa Vista-RR, filha de JOSUÉ CORREIA DE SOUSA e JOSECILDA ALVES TELES DE SOUSA.

6) GABRIEL ANTÔNIO RUFINO LEÃO e MARIA YASMIN SILVA GOUVEIA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/03/1999, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Áureo Cruz, Boa Vista-RR, filho de ALCIDÉSIO PAZ LEÃO e WIUSILENE RUFINO DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/02/1997, de profissão Assistente Social, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Osman da Rocha Brígida, Boa Vista-RR, filha de VANDELBO GOUVEIA PRAXEDES e MARIA DE FATIMA DA SILVA PRAXEDES.

7) ÍTALO CRISTIAN TEIXEIRA QUEIROZ e WANESSA STEFANY BARRETO MARTINS

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 27/09/1998, de profissão Operador de Financiamento, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Sílvia Leite, Boa Vista-RR, filho de GECIVAL JOSÉ QUEIROZ CAMPOS e GENOVEVA TEIXEIRA TOMÉ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/01/2000, de profissão Assistente Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Alber Sampaio, Boa Vista-RR, filha de WALNDER FRAN MAIA MARTINS e SANDRA BARRETO DA COSTA.

8) JOÃO EVANGELISTA DO AMARANTE JUNIOR e LUCIANE GAUDENCIO PEREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/11/1978, de profissão Educador Físico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Grande do Norte, Boa Vista-RR, filho de JOÃO EVANGELISTA DO AMARANTE e EDINAR MARINHO DO AMARANTE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/11/1990, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Grande do Norte, Boa Vista-RR, filha de JULIO DE BARROS PEREIRA e SHIRE DE SOUZA GAUDENCIO.

9) VITÓRIA PAIVA DOS SANTOS e KAREN KAROLINE DO PRADO WALFREDO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/11/2001, de profissão Consultora de Venda, estado civil solteira, domiciliado e residente na Rua Moysés Teixeira Hausen, Boa Vista-RR, filho de ROBERTO RIVELINO PAIVA SILVA e SIMONE TEIXEIRA DOS SANTOS. ELA: nascida em ITAITUBA -PA, em 23/10/1993, de profissão Bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Moysés Teixeira Hausen, Boa Vista-RR, filha de ORTEVALDO DE AGUIAR WALFREDO e CLAUDIA BETÂNIA DO PRADO WALFREDO.

10) JOÃO MARCOS MAGALHÃES COELHO e RAFAELA DA COSTA

ELE: nascido em Guaratinguetá-SP, em 13/08/1996, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Reinaldo Neves, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ROBERTO COELHO e ANA LUCIA MAGALHÃES COELHO. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 09/05/1993, de profissão Funcionária Pública, estado civil divorciado, domiciliada e residente na Rua Reinaldo Neves/2, Boa Vista-RR, filha de ANGELA MARIA DA COSTA.

11) LIOSENIO DE BRITO MACÊDO e MARIA SONARA DA SILVA COSTA

ELE: nascido em Dom Pedro-MA, em 28/11/1951, de profissão Aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Elifas Levi Veloso Filho, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO PEREIRA DE MACÊDO e MARIA DE BRITO MACÊDO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/07/1982, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Elifas Levi Veloso Filho, Boa Vista-RR, filha de GALDINO GOMES DA COSTA e ODILIA WÂNIAS DA SILVA COSTA.

12) MAIQUE BATALHA UCHÔA e GLAYCIANE SOUSA GONÇALVES

ELE: nascido em Mucajaí-RR, em 11/06/1997, de profissão Caseiro., estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Jósimo de Alencar Macêdo, Boa Vista-RR, filho de ALDECI DE SOUZA UCHÔA e MARIA ROSALINA CASTRO BATALHA. ELA: nascida em São Luís-MA, em 23/02/1995, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Jósimo de Alencar Macêdo, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GONÇALVES e MARY ROSA SILVA SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.